

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

02
Araia

Mensagem nº 006

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008

Projeto de lei nº 685/08

Senhor Presidente,

A organização de um serviço de assistência religiosa, nas corporações militares, encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, VII, segundo o qual “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Nesse sentido, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo que cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei proposto estabelece que o cargo de Capelão Militar deverá ser ocupado por um sacerdote, para desenvolver serviços de assistência religiosa e realizar cultos católicos. A capelania constitui, então, uma importante atividade no meio militar, pois contribui para a formação moral, ética e social dos integrantes Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Portanto, buscando implementar ações que favoreçam o bem-estar dos militares, encaminho-o, para deliberação da Casa de Epitácio Pessoa, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Certo da atenção desse Poder Legislativo Estadual, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

03
Cassio



ESTADO DA PARAÍBA

04
Paiz

Projeto de Lei nº 685 João Pessoa, de de 2008.

Cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

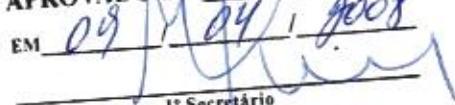
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o cargo de provimento em comissão de Capelão Militar, Símbolo CAD-6, com a remuneração a que se refere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Parágrafo único. O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo deverá ser ocupado por um sacerdote, para desenvolver serviços religiosos junto à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM único TURNO
EM 09 / 04 / 2008

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

05
Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 685108
Em 26/02/2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/02/2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2008
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2008
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Henrique
Em 10/03/2008
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2008
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (União) Turno
Em 09/04/2008

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 26/02/2008
[Signature]



Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 685/2008

Cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e da outras providencias.

PARECER 433/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. BRUNO M. ANDRES

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 685/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei proposto estabelece que o cargo de Capelão Militar deverá ser ocupado por um sacerdote, para desenvolver serviços de assistência religiosa e realizar culto católicos. A capelania constitui, então, uma importante atividade no meio militar, pois contribui para formação moral, ética e social dos integrantes Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Isto posto, opino pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 685/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.


Dep. JOAO HENRIQUE
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 685/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 11 de março de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVAMOS O PARECER
EM ÚNICO VOTO
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 09.04.2008
JO ZENÓBIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12.03.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

685/2008 – (MENSAGEM Nº 006/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Designo como **Relator**
o Deputado _____
Esr. _____ / B _____

Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI Nº 685/2008.

CRIA O CARGO DE CAPELÃO MILITAR,
NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: De: CARLOS BATINGA

P A R E C E R Nº 052/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 685/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Cria o Cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 685/2008, tem por objetivo criar o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **sob o argumento**, de que o respectivo cargo deverá ser ocupado por um sacerdote para desenvolver serviços de assistência religiosa e realizar cultos católicos, haja vista que a capelania constitui, uma importante atividade no meio militar, pois contribui para a formação moral, ética e social dos integrantes da Polícia Militar da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



A propositura na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original, notadamente, tem como fundamento o art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal, segundo o qual "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a proposta é pertinente e meritória, tomando como parâmetro às satisfatórias justificativas levantadas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 006, de 22 de fevereiro do corrente ano, junto ao processo legislativo em exame.

Nestas condições, opino, indubitavelmente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 685/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.


DEP. FRANCISCA MOTTA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”

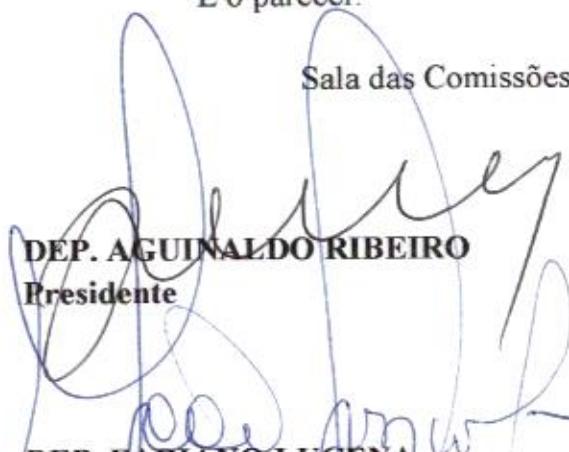


III - PARECER DA COMISSÃO

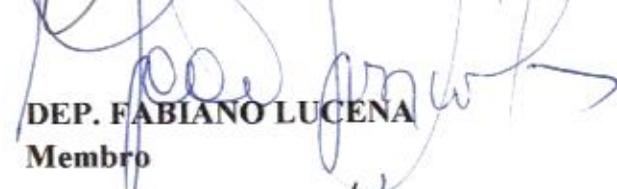
A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 685/2008**, na sua forma original.

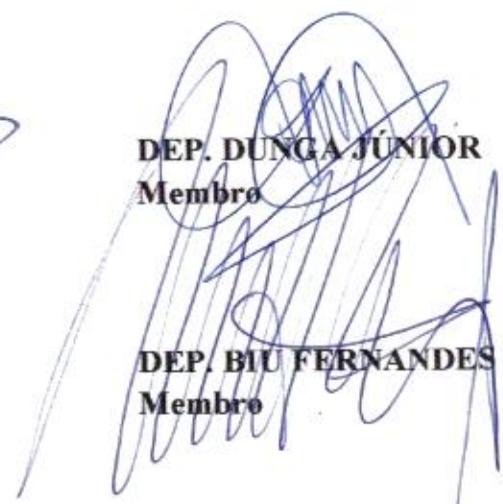
É o parecer.

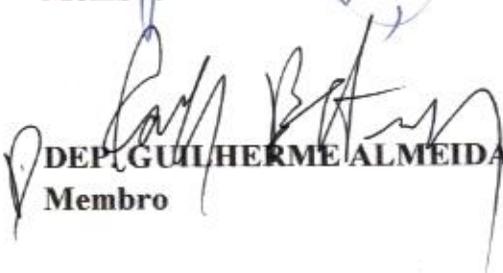
Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente/Relator


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro


DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09.04.08

*APROVAMOS O PROJETO
NA FORMA ORIGINAL
NO DIA 09.04.2008*

1º Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 356/2008

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 685/2008 de sua autoria que, “Cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N°356/2008
PROJETO DE LEI N° 685/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o cargo de provimento em comissão de Capelão Militar, Símbolo CAD-6, com a remuneração a que se refere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Parágrafo único. O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo deverá ser ocupado por um sacerdote, para desenvolver serviços religiosos junto à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente